



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 036/16 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº02**

EMPATADO

Institui o Sistema de Estações Digitais Públicas (EDPs) no Município de Porto Alegre, que se constitui em equipamentos públicos por meio dos quais o Executivo Municipal disponibilizará gratuitamente à população computadores com acesso à internet e outras facilidades, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Any Ortiz, e a Emenda nº 02, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

O presente Projeto teve início em outubro de 2013, obedeceu a todos os trâmites legais dentro desta Casa, iniciando pela Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, que emitiu o Parecer constante na fl. 06, em 02 de dezembro de 2013. Na oportunidade a Douta Procuradoria declara existência de óbice e desta maneira ressalta que o projeto está sub censura.

Encaminhado à CCJ, fls. 08 e 09, essa Comissão acompanhou o Parecer emitido pela Procuradoria. Dos seus membros, cinco votos pela existência de óbice e dois contra, ou seja, pela não existência de óbice.

Encaminhado à autora para que se manifestasse quanto aos Pareceres da Procuradoria e CCJ, a autora contesta os referidos Pareceres conforme consta nas fls. 11 e 12.

Após a contestação, o projeto é reenviado à CCJ para Parecer quanto à Contestação presente nas fls. 11 e 12. Depois de analisada por seus membros, essa Comissão junta o documento de fls. 16 e 17 e por cinco a dois mantém o Parecer anterior, ou seja, pela Existência de Óbice, optando pela Rejeição do Projeto, conforme fls. 14 e 15.

Enviado à CEFOR, ao analisá-lo, seus membros, de cinco, quatro



PARECER Nº 036/16 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº02
votaram pela Rejeição e um não assinou.

EMPATADO

Enviado à CUTHAB, seu Relator opina pela aprovação do presente Projeto, mas, em votação, houve empate, naquela oportunidade o Relator juntou a Emenda 01, fl. 26.

O presente Projeto volta à CCJ para Parecer sobre a Emenda 01, quando, após análise, seus membros por seis a um mantêm o já decidido em outros Pareceres, ou seja, pela Existência de Óbice.

Como não houve contestação sobre o Parecer dado nas fls. 28 e 29, o Presidente da CCJ emite o Memorando nº 03/15, declarando que a Emenda 01 está prejudicada e pede seu arquivamento com base no art. 56, § 4º, inc. I do Regimento desta Casa, conforme fl. 30.

Encaminhado a decisão acima ao Presidente da Casa, este remete o presente ao Vereador autor da Emenda, que recebe, assina e nada faz, conforme consta na fl. 31.

Encaminhado à CECE para Parecer ao Projeto e Emenda 02, sua Relatora opina pela Aprovação, no entanto quatro membros da referida Comissão rejeitam o seu Parecer e um não assinou, conforme fls. 32 e 33.

Voltando o Projeto à CECE para Parecer ao Projeto e Emenda nº 02, seu Relator opina pela Rejeição o que é acompanhado por dois de seus membros dois não assinaram e um votou contra, conforme fls. 36 e 37.

O Projeto volta à CCJ para Parecer da Emenda 02, seu Relator acompanha os Pareceres anteriores, ou seja, pela Existência de Óbice, o que é acompanhado por unanimidade, conforme fls. 39 a 42.

Enviado o Parecer para conhecimento da autora da Emenda 02, essa contesta na fl. 44, contestação sem data onde não se observa se a respectiva contestação fora juntada tempestivamente, voltando à CCJ para Parecer sobre a contestação, seu Relator, após a análise, opina pela existência de óbice, o que é acompanhado por quatro de seus membros, um voto contra e um não assinou.

Encaminhado à CEFOR, esta por seu Relator opina pela Rejeição do Projeto e Emenda 02, o que é acompanhado por três de seus membros e um não



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2907/13

PLL Nº 330/13

Fl. 3

PARECER Nº 036/16 – CEDECONDH AO PROJETO E À EMENDA Nº02

assinou.

EMPATADO

Encaminhado à CUTHAB para Parecer sobre a Emenda 02, esta por seu Relator opina pela Rejeição da Emenda: três de seus membros acompanham o relator, um voto contra e um não assinou.

É o Relatório.

Distribuído o presente para a CEDECONDH, constata-se que desde a análise inicial da Douta Procuradoria da Casa, o referido Projeto encontra obstáculos para o seu prosseguimento, quando aquela declara que o Projeto contém existência de óbice, isto por si só impede o andamento de qualquer Projeto, mesmo assim foi encaminhado à CCJ que em seu Parecer se somou à Procuradoria declarando existência de óbice.

Em razão dos Pareceres da Procuradoria e CCJ, o Projeto foi encaminhado à autora, que contesta os referidos Pareceres, sem enfrentar ou tentar derrubar os óbices jurídicos, só justificando o ponto de vista que a levaram a propor tal Projeto e o seus argumentos de convencimento para tentar a mudança dos Pareceres anteriores.

Mais uma vez a CCJ sustenta o parecer anterior, declarando que o Projeto não merece prosperar por existência de óbice jurídico e junta o Precedente Legislativo nº 01 de 5 de novembro de 2008, ratificando seu Parecer.

A CEFOR por sua vez acompanha os Pareceres anteriores opinando pela Rejeição do Projeto.

Enviado o presente para parecer ao Projeto e Emenda 01 para a CUTHAB, seu relator opina pela Aprovação, sendo que, em votação, os membros desta Comissão dividiram suas opiniões dando o Parecer como empatado.

Obedecendo aos trâmites legais, o Projeto volta à CCJ para Parecer à Emenda 01 de autoria do Vereador Cláudio Janta. O Relator opina mais uma vez pela existência de óbice e os membros da Comissão, com exceção de um, acompanham a relatoria, como no prazo regimental não foi interposto recurso, o Presidente da Comissão deu a Emenda como prejudicada, pedindo seu arquivamento e dando ciência ao autor, que não se manifestou, portanto a Emenda nº 01 está Rejeitada e arquivada.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2907/13
PLL Nº 330/13
Fl. 4

EMPATADO

PARECER Nº 036/16 – CEDECONDH AO PROJETO E À EMENDA Nº02

Encaminhado à CECE para Parecer ao Projeto e Emenda nº 02, a Relatora opina pela Aprovação do Projeto e Emenda nº 02. Em votação, o Parecer foi rejeitado pelos membros da Comissão sendo que um não assinou, por ter sido rejeitado o Parecer anterior, o presente Processo retorna à CECE para redistribuição para um novo Parecer, quando então este novo Relator opina pela Rejeição do Projeto e da Emenda nº 02.

Retornando mais uma vez à CCJ, agora para Parecer quanto a Emenda nº 02, seu Relator mais uma vez opina pela Existência de Óbice o que foi acompanhado por unanimidade por seus pares, dado ciência a autora, esta contesta o Parecer anterior, mais uma vez como acontecera na Emenda os documentos não vieram datados, mas mesmo assim a contestação não teve forças para sanar ou derrubar o óbice jurídico existente – como bem disse na segunda linha da contestação, tais argumentos tiveram o cunho esclarecedor e não saneador. Voltando à CCJ para Parecer sobre a contestação ao Parecer anterior, seu Relator mais uma vez declara existência de óbice para a tramitação da emenda nº 02.

Encaminhado à CEFOR para Parecer ao Projeto e Emenda nº 02, seu relator opina pela Rejeição do Projeto e Emenda nº 02, o que foi acompanhado pelos membros da Comissão, com exceção de um deles, que não assinou.

Enviado à CEFOR para Parecer da Emenda nº 02, seu Relator opina pela Rejeição da Emenda nº 02 e é acompanhado por três de seus membros e um não assinou.

Isso Posto, depois do Projeto de autoria da Vereadora Any Ortiz tramitar na Procuradoria da Casa e Comissões afins, depois de analisado e reanalisados os Pareceres, esses tiveram por unanimidade, a mesma decisão, ou seja, Existência de Óbice e pela Rejeição, tanto para o Projeto como para a Emenda nº 02. Quanto á Emenda nº 01, esta foi fulminada quando seu autor no prazo legal não fez a sua defesa.

Após análise dos Pareceres já emitidos pela Douta Procuradoria e Comissões afins, chega-se à conclusão que o Projeto visa buscar maior qualidade nas informações, solicitando um maior desempenho nos meios já oferecidos. Foi uma ideia com boa visão voltada para o futuro, uma proposição baseada nos serviços oferecidos a nível Europeu e Americano. Se o Projeto de Lei da parlamentar não tivesse invadido a competência do Executivo, certamente seria exitoso.

d

X



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2907/13
PLL Nº 330/13
Fl. 5

PARECER Nº 036/16 – CEDECONDH AO PROJETO E À EMENDA Nº02

Ressalta-se que o objeto proposto pela Vereadora já existe no Município de Porto Alegre através dos Tele centros. É bem verdade que este serviço está aquém do proposto pela Parlamentar, mas a iniciativa de melhora desse serviço cabe ao Executivo e não ao Legislativo.

Dessa forma, acompanhando os Pareceres belissimamente fundamentados pela Procuradoria e Comissões, a esta Comissão não resta outra decisão a tomar a não ser a de seguir o já decidido, ou seja, pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 02.

Na distribuição foi designado como relator o Vereador que subscreve.


É o relatório, sucinto.

Sala de Reuniões, 22 de junho de 2016.

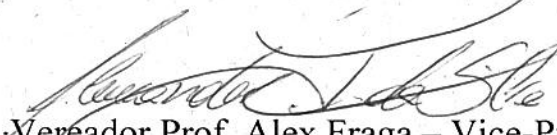
EMPATADO

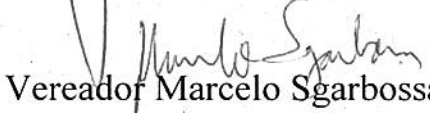
~~Aprovado~~ pela Comissão em 28-06-16.


Vereador José Freitas,
Relator.


Vereador Dr. Thiago – Presidente


Vereador João Bosco Vaz


Vereador Prof. Alex Fraga – Vice-Presidente


Vereador Marcelo Sgarbossa


Vereador Adeli Sell